

Fábio Konder Comparato, 48 anos, jurista e professor-titular da Faculdade de Direito da USP, elaborou ainda este mês dois estudos preliminares para a implantação de um órgão constituinte no País. No primeiro anteprojeto, Konder trata da convocação de eleições para a composição de uma Assembleia Nacional, enquanto no segundo detém-se na criação de comissões municipais que servissem de celeiros de ideias para a elaboração de uma nova Constituição.

Anteprojeto de lei-1

Convoca eleições para a composição da Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências.

Art. 1º — São convocadas, para 15 de fevereiro de 1986, eleições em todo o País, para a composição de uma Assembleia Nacional, encarregada de elaborar e votar a nova Constituição do Brasil.

Parágrafo Único — As eleições obedecerão às normas do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), com as derrogações determinadas nesta lei.

Art. 2º — Para as eleições de que cuida esta lei, poderão alistar-se como eleitores os cidadãos brasileiros analfabetos, com dezoito (18) anos completos.

Art. 3º — A Assembleia Nacional Constituinte será composta de 600 (seiscentos) membros, eleitos pelo povo, sendo circunscrição eleitoral o País.

Art. 4º — Serão admissíveis candidaturas não vinculadas a partido político.

Art. 5º — Os partidos políticos que obtiverem o registro provisório nos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, estarão habilitados a atuar nas eleições de que trata a presente lei.

É axiomático que a convocação do poder constituinte originário, formada pelo povo soberano ou seus delegados especialmente eleitos, com a finalidade de constituir politicamente o País, não esteja submetida às normas da Constituição vigente. É, portanto, um ato extraconstitucional, que consuma a verdadeira ruptura entre uma ordem política superada e outra que se pretende estabelecer, em substituição.

A rigor, não há, pois, nenhum órgão, pessoa ou poder especialmente competente para convocar o constituinte originário. Tudo o que se pode dizer, em aproximação, é que esse ato convocatório pode ser praticado por aqueles que, legitimamente, representam o povo soberano.

Na situação atual de nossa desorganização política, após mais de duas décadas de autocracia abusiva e incompetente, essa legitimidade cabe mal e mal ao Congresso Nacional, cuja maioria dos componentes foi eleita pelo povo, embora com distorções representativas de monta, de todos conhecidos. O Presidente da República, que não foi escolhido em eleição popular, tem ainda menos legitimidade para tanto.

Frise-se, no entanto, que a intervenção do Congresso limita-se à convocação do órgão constituinte e nada mais. Qualquer iniciativa ulter-

Art. 6º — A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, far-se-á em horário gratuito, disciplinado pela Justiça Eleitoral, proibida qualquer propaganda paga.

Parágrafo 1º — Na propaganda gratuita a que se refere este artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

1. — As emissoras de qualquer potência, inclusive as de propriedade das pessoas jurídicas de direito público, reservarão, nos sessenta (60) dias que antecedem a antevéspeça do pleito, duas (2) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

2. — A Justiça Eleitoral distribuirá, igualmente, entre os candidatos, os horários reservados. O horário não utilizado por qualquer candidato será redistribuído entre os demais, proibida a sua cessão voluntária pelo candidato.

3. — No período destinado à propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão contratos ou ajustes firmados pelas emissoras, os quais possam tornar inexecutível o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º — As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze (15) minutos por dia, consecutivos ou não, entre as dezoito e as vinte e duas horas, nos trinta (30) dias anteriores ao pleito.

Parágrafo 3º — Fora dos horários referidos neste artigo, é permitido, apenas, a transmissão gratuita de debates entre os candidatos.

Parágrafo 4º — A propaganda eleitoral é insuscetível de censura prévia, respondendo os candidatos pelos abusos cometidos.

Art. 7º — Nas eleições à Assembleia Nacional Constituinte, computar-se-á o voto de legenda partidária, para o preenchimento do quociente eleitoral.

Art. 8º — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções complementares à realização das eleições previstas nesta lei.

Art. 9º — A Assembleia Nacional Constituinte será instalada pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na Capital da República, no dia 15 de agosto de 1986.

Parágrafo 1º — Ato contínuo à sua instalação, a Assembleia elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo 2º — A Assembleia deliberará sobre o prazo de seu funcionamento e a data da promulgação da nova Constituição.

Art. 10 — O exercício de mandato na Assembleia Nacional Constituinte é incompatível com o sumulário exercício de qualquer função ou cargo público, eletivo ou não.

Art. 11 — Revoga-se a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, bem como o art. 63 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, e os incisos 1, 2, 4 e 7 do art. 29, da Lei nº 4.320, de 1º de junho de 1964.

Art. 12 — O art. 14 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 — Fazer propaganda de guerra, ou de preconceito de raça: Pena — de 1 (um) a 4 (quatro) anos de detenção.”

Justificativa

rior que ele pretenda tomar, no sentido de se substituir ao povo, representará intolerável usurpação.

Observe-se, ademais, que a reconstitucionalização do País é algo totalmente diverso do exercício, ainda que profuso, do poder constituinte derivado, mediante emendas constitucionais. Diverso, em primeiro lugar, pelo objetivo visado, o qual, no momento presente, só pode ser a instauração de nova ordem constitucional e não a rebocadura do edifício político em ruínas. Diverso, em segundo lugar, pelo órgão competente, que não pode ser o mesmo Congresso que não soube realizar nenhuma das reformas mais intensamente reclamadas pela opinião pública: nem as eleições presidenciais diretas, nem a revogação da lei de segurança nacional, da lei de greve, ou da estrutura sindical corporativa.

Fique bem claro, ademais, que a convocação de uma Constituinte nada tem a ver com emenda à Constituição atual. A emenda representa enxerto no corpo de normas que se deseja continuar a vigorar. A convocação da Constituinte, diversamente, é o ato inaugural de uma nova ordem política, não decorrente do sistema constitucional em vigor.

Por outro lado, tendo em vista, ainda, esse caráter extraconstitucional do ato convocatório, é bem de ver que ele pode conter normas estra-

nhas à ordem constitucional vigente. Assim, por exemplo, no tocante ao voto dos analfabetos. Só estão submetidas à atual Constituição as eleições para a composição de órgãos ou o preenchimento de cargos políticos instituídos pela própria Constituição; não, obviamente, as eleições destinadas à composição do órgão constituinte, cuja deliberação final acarreta a instauração de nova ordem constitucional.

Importa sublinhar e repisar que Assembleia Constituinte não é órgão legislativo ordinário. Não pode exercer, promiscuamente, duas funções tão díspares nem deve se autoconstituir em Congresso, uma vez encerrada a tarefa de elaboração constitucional. O mandato popular deve ser claramente expresso e não há de comportar aproveitamentos indevidos. O povo elege seus representantes para o fim específico e maior de dotar o país de uma nova estrutura política; não escolhe mandatários encarregados de legislar segundo princípios e normas que ainda não foram estabelecidos. Aliás, o engodo da fórmula de eleição do futuro Congresso com poderes constituintes é patente: o órgão constituinte já nascera investido de poderes estritos e limitados, pois uma das peças-chave do mecanismo constitucional, a saber o Legislativo, viria montado e organizado antes mesmo que a Cons-

tituinte se instalasse. E quem terá a ousadia de afirmar que a atual organização do Congresso é ótima, à luz das grandes necessidades nacionais? E como não perceber que os membros dessa pseudo-Constituinte, a ser transformada em Congresso ordinário, teriam todas as incitações para formular normas constitucionais pro domo sua, em causa própria?

A notável fragilidade do regime político brasileiro, após a retirada dos militares do proscênio, não foge à observação dos espíritos menos argutos: não somente a propalada democratização, mas o próprio funcionamento regular da máquina administrativa repousam sobre a existência de alguns poucos políticos, senão de um só. Impõe-se, portanto, com toda a urgência que as necessidades permitam, instaurar a nova ordem política, fundada em instituições duráveis e não na precariedade da vida humana. A convocação da Constituinte já não pode ser retardada para o final de 1986; tanto mais que tudo aconselha venham o novo Legislativo e os novos governantes a serem eleitos sob o império da nova Constituição, a partir justamente do final do próximo ano.

Dai a proposta de se convocarem eleições para a Constituinte no primeiro semestre de 1986 e de se organizar oficialmente ampla consulta popular, em preparação à elabo-

ração constitucional, durante o segundo semestre do corrente ano, como está formulado em anteprojeto à parte.

Resta uma última questão a embaraçar o vulgo, no caminho dessa indispensável e urgente reconstitucionalização: é a tomada de decisões legislativas consideradas necessárias para remover obstáculos às eleições para a Constituinte. O embaraço, com efeito, só atinge os leigos, porque a classe política sabe, com toda a malícia de farta experiência, que essa propalada "remoção do entulho autoritário" é uma falsa dificuldade, despejada no curso da ação constituinte como forma de se evitar a perda do controle político pelos grupos dominantes.

O anteprojeto ora apresentado afasta, com a simplicidade de breves disposições, esses obstáculos considerados quase intransponíveis. Ele une, portanto, num mesmo diploma, matéria extraconstitucional e matéria legislativa ordinária. Por isso, a forma jurídica escolhida foi a de lei e não a de simples resolução do Congresso Nacional.

Propõe-se que nas eleições à Constituinte, os atuais partidos clandestinos possam atuar, desde que registrados provisoriamente na Justiça Eleitoral (art. 5º). O futuro estatuto partidário virá com a nova Constituição.

Propõe-se, igualmente, na linha dessa remoção de obstáculos à de-

mocratização, a revogação da lei de segurança nacional (Lei nº 7.170, de 14.12.83), da lei de greve (Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964) e do art. 63 da lei de imprensa (Lei nº 5.250, de 9.2.1967), que autoriza o ministro da Justiça a apreender periódicos. Propõe-se, ainda, nova redação ao art. 14 da lei de imprensa, descriminalizando a propaganda "de processos para subversão da ordem política e social ou de preconceito de classe", pelo seu caráter indefinido, senão equívoco.

O estabelecimento do País todo como circunscrição eleitoral, para a Constituinte (art. 3º, in fine), funda-se no fato de que a soberania popular não comporta, em sua expressão maior, divisões de caráter político-administrativo. Ademais, as eleições nacionais enfraquecem, sempre, a dominação política das oligarquias locais.

As candidaturas avulsas são admitidas (art. 4º), sem que isto represente — como se diz de modo falso e melodramático — a morte dos partidos, pois somente os candidatos filiados a partidos beneficiam-se do voto de legenda (art. 7º).

O art. 6º regula a propaganda eleitoral sem as limitações da famigerada "lei Falcão".

Não se fixou prazo de encerramento dos trabalhos constituintes, porque isto seria coarçar, de certo modo, a manifestação do órgão máximo da soberania popular. A própria Constituinte decidirá a respeito (art. 9º, parágrafo 2º).

Anteprojeto de lei-2

Cria Comissões Consultivas Municipais, de duração temporária, para formular sugestões à elaboração da futura Constituição do Brasil.

Art. 1º — A fim de se preparar o processo de elaboração da futura Constituição do Brasil, realizar-se-ão em 15 de junho de 1985, em todos os Municípios do País, eleições para a composição de Comissões Consultivas Municipais, encarregadas de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, formular sugestões para a elaboração constitucional.

Art. 2º — As Comissões Consultivas Municipais serão compostas de tantos membros quantos são os atuais componentes das Câmaras Municipais, nos respectivos Municípios. Nas Capitais dos Estados, os eleitores de cada zona eleitoral elegerão a sua própria Comissão Consultiva Municipal, composta de vinte (20) membros.

Parágrafo Único — Uma vez instaladas, as Comissões Consultivas Mu-

nicipais elegerão, entre seus membros, um Presidente e dois Secretários.

Art. 3º — Nas eleições de que trata o artigo 1º, o voto não é obrigatório, podendo comparecer como eleitores, além dos atualmente alistados, também os cidadãos analfabetos.

Art. 4º — São inelegíveis para as Comissões Consultivas Municipais os atuais exercentes de cargos eletivos, no Executivo e no Legislativo.

Parágrafo Único — Os candidatos poderão registrar-se, independentemente de filiação partidária.

Art. 5º — Aplicar-se-ão ao processo eleitoral, no que couber, as disposições do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

Parágrafo 1º — Compete à Justiça Eleitoral processar e apurar as eleições de que cuida esta lei, proclamando os eleitos.

Parágrafo 2º — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções complementares para o cumprimento dos dispositivos da presente lei.

Art. 6º — As Comissões Consultivas

Municipais serão instaladas sessenta (60) dias após a eleição de seus membros, dissolvendo-se noventa (90) dias após a sua instalação.

Parágrafo Único — O exercício efetivo de cargo eletivo, em Comissão Consultiva Municipal, não é remunerado e constitui serviço público relevante.

Art. 7º — O Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os órgãos mais representativos da sociedade brasileira, elaborará e enviará às Comissões Consultivas Municipais um questionário sobre as principais matérias a serem reguladas pela nova Constituição.

Art. 8º — As sugestões constitucionais elaboradas pelas Comissões Consultivas Municipais serão sintetizadas, em cada Estado, pela Justiça Eleitoral, e divulgadas, mediante requisição de horário feito por esta, pelas emissoras de rádio e televisão, antes de serem entregues, oficialmente, ao Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, para servir de subsídio à elaboração constitucional.

JUSTIFICATIVA

Princípio básico do regime democrático é o de que todo poder depende do consentimento dos governados. Fundamento de legitimidade da organização estatal não é, portanto, a tradição religiosa, o carisma pessoal, a fortuna familiar, a pertinência a uma classe social determinada, ou a superioridade armada.

Se assim é, essa soberania popular não há de manifestar-se apenas, de modo episódico e passageiro, por ocasião das eleições dos representantes do povo. Não é isto, à toda evidência, o governo do povo pelo povo. Na melhor das hipóteses, será o governo de mandatários em benefício do povo. Mas ainda é preciso, nesta hipótese, que esses representantes populares se comportem como autênticos mandatários, isto é, como pessoas que receberam poderes de outrem e devem, a todo momento, prestar contas de seus atos ao mandante. Fora disso, o que há é uma usurpação pura e simples, ou um mito político, que transforma a sujeição em soberania. Nenhum paciente imagina que conseguiu se operar a si próprio, pelo fato de haver escolhido o cirurgião que realizou a intervenção.

Para o vigoramento do regime democrático, com a realimentação daquela *virtude cívica* que é a mola mestra das repúblicas, como assinalou Montesquieu — tão diferente do sentimento de honra das aristocracias, ou do temor em que se assentam os despotismos — é indispensável que se estabeleçam mecanismos jurídicos de participação popular na tomada das grandes decisões políticas, pelos representantes do povo. É vital, para a sobrevivência das democracias, que o povo se torne o responsável último do seu próprio destino.

Ora, não há decisão política mais importante do que o estabelecimento dos princípios fundamentais da vida em sociedade, pois são eles

que, realmente, constituem o organismo social. A constituição de uma sociedade democrática só pode nascer do próprio povo. Sem dúvida, a discussão e elaboração das normas constitucionais é obra de juristas. Mas as grandes linhas de orientação devem ser aceitas e, mais do que isso, desejadas pelo povo. É esse o único batismo de legitimidade de uma constituição democrática.

O anteprojeto que ora se apresenta procura vincular, nessa linha de princípios, o povo brasileiro ao processo de elaboração da futura Constituição. É uma inovação ousada, que não encontra paralelo na história constitucional moderna, embora se inspire no extraordinário episódio da elaboração dos *chiers de doléances*, pelo povo francês, como medida preparatória à convocação, por Luís XVI, dos Estados Gerais do Reino, em 1789. Essa consulta direta ao povo, reunido em suas paróquias, após mais de cento e cinquenta anos de regime totalmente autocrático, desencadeou um processo de tomada de consciência coletiva, cuja sequência transformou a França e o Mundo.

Tendo em vista o Brasil de 1985, o anteprojeto visa a produzir dois efeitos de maior importância. Em primeiro lugar, o estabelecimento irreversível do processo constituinte, fora das decisões arbitrárias ou de simples conveniência dos detentores do poder. Em segundo lugar, a participação oficial e direta do povo à preparação dos trabalhos constituintes, sem as limitações do controle oligárquico.

Se os dirigentes políticos tiverem suficiente descortino e audácia para levar a bom termo estas idéias, o Brasil terá dado ao mundo todo um exemplo impressionante de capacidade inovadora e de maturidade política.

QUEM TEM MEDO DA MOBILIZAÇÃO PELA CONSTITUINTE?

MOBILIZAR

NÃO QUER DIZER TRANSFORMAR AS PESSOAS EM MOBÍLIA



O BRASIL HOJE ESTÁ MOBILIZADO?



OU ESTÁ MOBILIZADO?

NA CAMPANHA DAS DIRETAS JÁ ELE ESTAVA MOBILIZADO, MAS A CERTA ALTURA FOI NOVAMENTE TRANSFORMADO EM MOBÍLIA.



E GUARDADO NO SOTÃO

COMO? ATRAVÉS DE UMA CAMPANHA DELIBERADA DE DESINFORMAÇÃO: MEIAS VERDADES E FALSAS JUSTIÇAS FORAM VEICULADAS PELO RÁDIO, TV E JORNAIS.



NO FUNDO, POUCOS SABIAM O QUE REALMENTE ACONTECIA

ASSIM: Ulisses promete luta por diretas-já na emenda Carone

Tudo se iniciou no PMDB... (Small text describing the political context and the role of Ulisses Guimarães in the Constituent process.)

Ass: PMDB repele emenda por temer diretas

Repele a proposta de... (Small text explaining the PMDB's decision to reject the Carone amendment.)



*FOLHA DE SP - 17 NOV 1984

ENTRETANTO, POUCA GENTE LEMBRA QUE EM 23 DE NOVEMBRO DE 84, A 112 DIAS DO FIM DO GOVERNO FIGUEIREDO PERDEMOS A CHANCE DE TER APROVADA A



QUE PREVIA A ELEIÇÃO DIRETA EM DOIS TURNOS PARA PRESIDENTE EM 1984.

A EMENDA THEODORO MENDES SERIA OBRIGATORIAMENTE VOTADA JUNTO COM A EMENDA CARONE, QUE PREVIA ELEIÇÕES DIRETAS EM 1988.

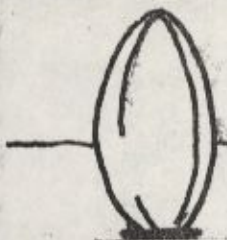
A DECISÃO DE OBSTRUIR A VOTAÇÃO DA EMENDA CARONE COM MEDO DA APROVAÇÃO DA THEODORO MENDES FOI TOMADA NUMA REUNIÃO DE CÚPULA DO PMDB.

POUCO DEPOIS DESSA "PROVA DE FIDELIDADE" DO PMDB, OS LIBERTÁRIOS DO PDS PATIZAM SEU PARTIDO DE PFL. ESTA "DEMOCRÁTICA" ALIANÇA (ALIANÇA DEMOCRÁTICA) ELEGE TANCREDO NEVES PRESIDENTE.

E AO POVO SO RESTOU CORRER ATÓRS DO CAIXÃO.



VOCÊ SABE O QUE É UMA



GIAVARINA?

É O NOVO NOME DA EMENDA DA SARNEY, DEFENDIDA PELO PMDB, PDS, PTB E PFL.



ELA DIZ BASICAMENTE: NOSSA CONSTITUIÇÃO SERÁ FEITA PELOS SENADORES E DEPUTADOS ELEITOS EM 1986 (MAIS AQUELES SENADORES, ESCONDIDOS NO CAU-TINHO, QUE SOBREVIVEM DE 1982.)



ASSIM, O QUE PODERIA SE TORNAR UM PALCO ABERTO DE DISCUSSÃO DE PROJETO PARA UMA NOVA SOCIEDADE...



... SE TORNA UMA DISCUSSÃO FECHADA, MONOPOLIZADA PELA CLASSE POLÍTICA, SEM NENHUMA MARCA DE RUPTURA COM O AUTORITARISMO

PARA QUE SE CONHEÇA A VONTADE DE UM POVO, DEVE-SE FAZÊ-LO REPRESENTADO POR UMA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

O LIVRE SOBERANA E DEMOCRÁTICA

LIVRE NÃO DEVE HAVER RESTRIÇÃO INICIAL PARA A ESCOLHA DOS CONSTITUINTES

TODO CIDADÃO TEM O DIREITO DE SE CANDIDATAR-SE, EXPRESSAR SUAS IDEIAS E COLOCAR SUAS PROPOSTAS

UM CONSTITUINTE NÃO PODE, COMO PROPÕE A EMENDA DO GOVERNO (A GIAVARINA-AQUELA), SER ELEITO PARA UM MANDATO DE 4 ANOS (DEP. PERDIDA) 6 ANOS (SEN.)

MAS QUEM JÁ DECIDIU QUE VAI HAVER CÂMERA E SENADO?

SOBERANA

SUAS DECISÕES PREVALECEM SOBRE QUALQUER LEGISLAÇÃO ANTERIOR E TAMBÉM SÃO RESPEITADAS CONTRA QUALQUER FORÇA INTERNA OU EXTERNA.



SE A CONSTITUIÇÃO DETERMINAR QUE MILITARES CASADOS PODEM VOLTAR AO SERVIÇO ATIVO, NÃO HAVERÁ GENERAL QUE POSSA RECUSAR A QUALQUER SOLDADO SUA REINTEGRAÇÃO.

DEMOCRÁTICA

A CONSTITUINTE NÃO DEVE ESTAR RESTRITA À CLASSE POLÍTICA, MAS SIM REPRESENTAR OPERÁRIOS E INDUSTRIAIS, PAZARIEIROS E BANCÁRIOS, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES CÍVIS, TODOS OS SEGMENTOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE.

NA ELABORAÇÃO DE UMA CONSTITUINTE AUTÊNTICA, O MAIS IMPORTANTE É O PROCESSO UTILIZADO, NÃO TANTO O RESULTADO ESPERADO



SE TODO O POVO PARTICIPA DA DISCUSSÃO DOS PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DA NAÇÃO, TODOS SE SENTEM COMPROMETIDOS COM O ACORDO QUE RESULTA.



O QUE NÃO ACONTECE A PARTIR DE UMA COMISSÃO DE ALTO NÍVEL?



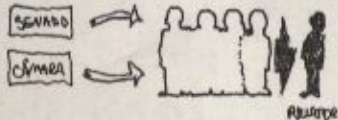
UMA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE FORMADA POR REPRESENTANTES ELEITOS EXCLUSIVAMENTE PARA ELABORAR A CONSTITUIÇÃO, APÓS A AMPLA DISCUSSÃO DE SUAS PROPOSTAS GARANTEM ESSE PROCESSO

JÁ UM DEPUTADO OU SENADOR DE LEGISLATURA ORDINÁRIA ESTARÁ, MAIS PRECUELTAMENTE, REPRESENTANDO OS INTERESSES DE SEU PARTIDO OU GRUPO, QUANDO NÃO SEUS PRÓPRIOS.



O CASO BIERRENBACH

TODA PROPOSTA DE EMEENDA CONSTITUCIONAL, ANTES DE SER SUBMETIDA AO CONGRESSO, É APECIADA POR UMA COMISSÃO MISTA DA CÂMARA E DO SENADO,



QUE TEM UM RELATOR PARA ESTUDAR-LA E DAR UM PARECER

O RELATOR ESCOLHIDO PARA APECIAR A EMEENDA SARNEY FOI O DEP. FLÁVIO BIERRENBACH (PMDB-SP). FRENTE AO IMPASSE

CONGRESSO CONSTITUINTE CONSTITUINTE X INDEPENDENTE

DEFENDIDO PELO GOVERNO PMDB-PFL, ATRAVÉS DA EMEENDA SARNEY

DEFENDIDO ATRAVÉS DE MILHARES DE PARTIDOS E ASSINADOS, PELA PLENÁRIA PRO-PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE, ALÉM DE MUITAS OUTRAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS

BIERRENBACH APRESENTOU UMA SOLUÇÃO CONCILIADORA: UM PLEBISCITO (INSTRUMENTO DEMOCRÁTICO POR EXCELENÇA) PARA QUE O POVO ESCOLHESSSE UMA DAS ALTERNATIVAS, EM MEIO DE 1986



A ATITUDE DA ALIANÇA DEMOCRÁTICA NÃO PODERIA SER MAIS AUTORITÁRIA: DESTITUIU O RELATOR (FEB) NO MESMO DIA (18 OUT) DA APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

NOMEOU-SE NOVO RELATOR (WALCOR GIUVARINA - PMDB-PR) QUE JÁ TRAZIA NA MÃO GA NOVO PARECER, ELABORADO NO PALÁCIO DO PLANALTO, IDÊNTICO À PROPOSTA ORIGINAL DO GOVERNO (EMEENDA SARNEY).

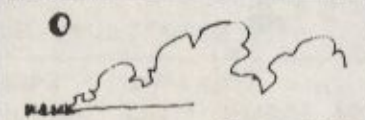


ESTA NOMEAÇÃO NÃO RESPEITOU O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO DE 15 DIAS

LEVADA A PLENÁRIO NO DIA 23 DE OUTUBRO O SUBSTITUTIVO GIUVARINA FOI APROVADO EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO POR 2/3 DO CONGRESSO, ALCANÇADO PELO BLOCO PMDB-PDS-PTB-PFL.



NAS QUESTÕES FUNDAMENTAIS OS QUATRO PARTIDOS DEMONSTRARAM AFINIDADES INDIVIDUAIS.



A FALTA DE QUÓRUM VERIFICADA NO CONGRESSO NO DIA 24 DE OUTUBRO (OS DEPUTADOS E SENADORES HAVIAM PARTIDO EM DEBANDADA NA MADRUUGADA ANTERIOR), ENTRETANTO, IMPEDIU QUE SE VOTASSE O 2º TURNO E SE CONCRETISSE SE A MANOBRA DO GOVERNO.

A DECISÃO FOI ADIADA PARA DEPOIS DE 15 DE NOVEMBRO, PARA QUE OS PARLAMENTARES PUDESSEM SE DEDICAR A QUESTÕES "MAIS IMPORTANTES", COMO AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.



AINDA É TEMPO DE NOS MOBILIZARMOS EM DEFESA DE UM PROCESSO CONSTITUINTE VERDADEIRO

SE VAMOS ESPERAR QUE ELAS ABRAM ESPAÇOS PARA NOS MANIFESTARMOS

CONTINUAREMOS PERPETUAMENTE NO PAPEL DE CURIOSO. A MOBILIA DA CASA.



MOBILIZAR:

PESSOAS CADA VEZ MAIS MÓVEIS, LIVRES COMO DANÇARINOS,

ÁGEIS COMO JOGADORES DE FUTEBOL,

SURPREENDENTES COMO GUERRILHEIROS

RECURSO POLÍTICO



SE ELE FOI CHAMADO DE LOUCO E INSENSATO POR PROPOR QUE SE OUVISSE O POVO, O POVO PODE E DEVE DEMONSTRAR QUE AINDA TEM VOZ E VOTO!



CENTRO ACADÊMICO DE AGOSTO - APOIO: C.A. DA ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE ARREARENSE - MEMBROS DO PLENÁRIO PRO-PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE

CONSTITUINTE E CONSTITUIÇÃO

Dr. Dalmo de Abreu Dallari

APRESENTAÇÃO

Todos sabemos que sã em São Paulo já se contam aos milhões os moradores de favelas e cortiços e 60 mil as crianças de idade escolar sem frequentarem as aulas por não existirem escolas suficientes. Desempregados, doentes e idosos sem instituições que os amparem. E tudo isso como graves consequências de uma Constituição do país imperfeita e incompleta, sobretudo por não urgir o seu próprio cumprimento.

Por isso, em vez de fazermos obras supletivas, por vezes indispensáveis, vamos melhorar a Constituição. Com efeito, a boa elaboração de uma Constituição será, no momento, o maior benefício que podemos prestar a todo Povo Brasileiro.

Em termos cristãos: A elaboração de uma boa Constituição sera, no momento, o maior ato de caridade que podemos fazer para o bem dos 130 milhões de brasileiros.

Por isso, como brasileiros e como cristãos haveremos de tudo fazer a fim de participar da maneira mais plena possível, tanto na convocação da Constituinte como também na elaboração da nova Constituição.

De resto, a própria "Constituição da Igreja", ou sua Carta Magna, que é o novo "Código de Direito Canônico," nos lembra a nós, Igreja, "do direito e do dever originário" que temos de tomarmos parte nesta grande tarefa de Brasil.

Com efeito, é assim que reza o novo Código de Direito Canônico:

"Compete à Igreja anunciar sempre e por toda a parte os princípios morais, mesmo referentes à ordem social, e pronunciar-se a respeito de qualquer questão humana, enquanto exigirem os direitos fundamentais da pessoa humana ou a salvação das almas. (Código de Direito Canônico, 747§ 2).

Dom Joel Ivo Catapan
Bispo da Região Episcopal Sant'Ana
Arquidiocese de São Paulo
13 de setembro de 1985.

I - O QUE É FAZER UMA "CONSTITUIÇÃO"

É "organizar". "Organizar" é marcar a situação especial de cada brasileiro. A flor tem sua "constituição", isto é, tem suas diferentes partes, e cada parte tem sua localização bem precisa e definida. A constituição da flor é fixa. A rosa de hoje tem a mesma constituição da rosa de 500 anos passados. Mas a constituição de um País muda porque o homem é inteligente e livre, por isso também a constituição de cada País é diferente uma da outra.

II - AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL - HISTÓRICO

1824: Só elaboraram os grandes proprietários. O povo não participou. Mas, D. Pedro achou que a constituinte estava avançando sinal. Daí: dissolveu a Constituinte oficial e nomeou uma constituinte própria que elaborou a constituição.

1891: Fez quase o mesmo que a de 1824. Mas Aristides Lobo disse: "o povo assistiu "bestializado" a proclamação da república", isto é, ninguém estava sabendo o que estava acontecendo. O povo não participou.

1934: Após a revolução de 1930. Esta Constituição já teve um pouco, um pouquinho de "povo". Melhor, eram intelectuais que acompanhavam o povo.

1937: Getúlio fechou o congresso e publicou uma nova constituição, cujos autores não se conhecem.

1946: Foi eleita às pressas a constituinte e feita a constituição. Quem a elaborou foram professores de direito. Mas, estes professores não tinham contato com os pobres. A Constituição é linda, mas inviável.

A bancada paulista era uma "banqueirada" paulista.

1967: Após o golpe de 1964. Quem a fez? Uma comissão fez o projeto que Castelo Branco mandou ao Congresso Nacional. Mas, deixou claro: "Tais e tais pontos são intocáveis". E deu só 5 dias para ser estudada e aprovada.

1969: Só se fizeram "emendas". Mas que mudaram mais de 90% da Constituição. E chamaram "emenda nº 1".

Assim hoje, 1) não temos Constituição, temos "emenda";
2) não temos presidente, temos "substituto".

III - PROBLEMAS DA CONSTITUIÇÃO E CONSTITUINTE

2.

Será que a atual organização do Brasil é boa?

- Há 32 milhões de menores abandonados.

- Há milhões de desempregados.

Por que há isto? porque o Brasil não está bem organizado.

- A riqueza não está bem distribuída porque não respeita nem quem trabalha nem quem precisa.

- Salário mínimo. No Acre, no Rio Grande do Norte, na Paraíba os professores nem recebem um salário mínimo. No entanto há pessoas que numa só noite, num jantar gastam muitos salários mínimos.

IV - O QUE É A "CONSTITUIÇÃO" DE UMA NAÇÃO

É a Carta Magna, é a Lei Magna é a Lei Maior.

1. É a "Lei Maior" porque está acima de todas as leis. Nenhum país pode emitir decretos posteriores ou outras leis que fossem contra a Constituição. Daí a expressão: "Uma Lei Constitucional". É a lei inspirada e conforme a Constituição.

2. É a "Lei Maior" também pelo seu conteúdo.

Pois é a expressão da vontade política do povo. "Política" da palavra grega "polis" que é a "cidade" ou melhor o "centro de convivência".

Logo, a vontade "política" é a vontade que organiza o "Centro de convivência do povo". Isto é, indica de que modo o povo deve conviver. Assim, estabelece os direitos e os deveres do povo. Mais propriamente, estabelece os direitos fundamentais e os deveres fundamentais do povo.

3. Exemplos:

a) Direito de propriedade: sabemos pelo IBGE que no Brasil só 40% de brasileiros tem propriedade e 60% não a tem.

b) Direito à educação: Só em São Paulo há 60 mil crianças de idade escolar que não tem escola. Ora, a educação é um dos direitos fundamentais de cada pessoa.

V - OBJETIVO OU FINALIDADE DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição estabelece como a comunidade deve ser governada.

Santo Agostinho diz: "Cada homem é igual ao outro". Logo, nenhum homem poderia mandar no outro. Assim, não deveria haver governo. De fato, no dia em que todos se comportassem realmente como cristãos nem precisaria mais de governo.

A realidade porém, nos mostra a necessidade de um governo.

VI - QUEM VAI GOVERNAR

A prática nos aponta a escolha de "representantes". Ora, nossa constituição prevê o "Conselho de Segurança Nacional". Mas seus membros não foram escolhidos pelo povo e nem seus objetivos visam o verdadeiro bem do povo.

Pois os seus objetivos são dois:

1. Desenvolvimento econômico, isto é, criar riquezas, aumentar o produto nacional bruto.

2. Segurança nacional.

1) Quanto ao desenvolvimento econômico, o Brasil se enriqueceu mas o brasileiro se empobreceu, por isso, conforme as palavras do Papa sobre "o trabalho" na "Laborem Exercens", devemos superar dois materialismos:

a) o materialismo técnico que é o "marxismo".

b) o materialismo prático que é o capitalismo.

2) Quanto a segurança nacional, entendeu-se por "segurança armada", que forçam o povo a ficar "bonzinho". Todos eram de antemão "criminosos" até prova em contrário, quando o verdadeiro princípio sempre foi e deve ser: todos são inocentes até prova em contrário.

Desta inversão de princípios da Lei de Segurança Nacional resultou o "princípio" da violência, ou o princípio da "ag-essão preventiva", a saber: eu agrido antes de ser agredido.

Aliás, a Lei de Segurança Nacional:

- não é "lei": é imposição.

- não é "segurança": porque gerou insegurança.

- não é "nacional" porque veio dos Estados Unidos.

VII - DAQUÍ A PERGUNTA: O BRASIL TEM CONSTITUIÇÃO ?

3.

Podemos dizer que o Brasil tem Constituição, mas não a segue. Ou melhor, temos uma Constituição com 90% de emendas. Logo, nem temos constituição, temos uma "emenda" de Constituição.

E nem sequer esta emenda o governo a cumpre. Basta lembrar que o governo calcula o salário mínimo só para uma pessoa ao passo que a Constituição manda calcular o salário mínimo para a família também.

VIII - A CONSTITUINTE

1. Quem vai e como se vai reorganizar o Brasil

Quem? O povo! se não for o povo a organização será imposta, inautêntica. Mas o que fazer para que seja o povo quem organiza.

Daí o problema da "Constituinte"

"Constituinte" é a abreviação de "Assembléia Nacional Constituinte".

"Assembléia", isto é, reunião de pessoas.

"Nacional", porque devem se reunir pessoas da nação inteira.

"Constituinte", porque estas pessoas vindas de todo o Brasil deverão elaborar a Constituição.

E a elaboração desta Constituição consistirá em colocar juntos numa só lei, a "Lei Magna" as regras que já existem na consciência do povo. Devem escrever a Constituição. Não fazer. Só escrever. Quem faz a Constituição é o povo.

Logo, os constituintes não deverão "inventar" novas regras. Deverão, isto sim, colocar juntas numa só "Grande Regra" as regras que todos já vivem ou querem viver.

Os constituintes, portanto, devem apenas "formalisar", isto é, "dar formas" oficiais aquilo que já está na consciência do povo. Um ex: apenas a Lei da hrança.

2. COMO? Mediante representantes

Os representantes no teatro: representam, fingem. E os políticos, representam o povo? fingem que pensam como o povo?

Daí a necessidade de eleger pessoas "independentes", isto é, não vinculadas a nenhum partido político.

Tanto mais que os nossos partidos políticos estão distanciados do povo. Mesmo os partidos mais próximos do povo tem divisões internas e estão pressionados pela situação.

Daí a exigência absoluta de que os representantes da Constituinte sejam totalmente independentes:

- tanto de qualquer partido político
- como também do Congresso Nacional.

Em outros termos: A Constituinte seja exclusivamente Constituinte, convoca da exclusivamente para fazer a Constituição. E, uma vez elaborada a Constituição os constituintes voltarão para as suas casas sem qualquer outro compromisso político.

O QUE DEVEMOS FAZER PELA NOVA CONSTITUIÇÃO

(Como participar? Como atuar?)

Maneiras práticas e concretas de colaborarmos a fim de que a nova Constituição reflita realmente as inspirações do povo brasileiro.

Vejamos o que está acontecendo agora, na etapa atual, no momento presente para que saibamos o que fazer, a curto prazo, e a médio prazo.

I - ONDE ESTAMOS

Estamos diante da Constituição e da Constituinte.

1. Constituição : É o resultado final do trabalho da Constituinte, o trabalho da Constituinte é o estatuto, é a regra e a Carta Magna que deverá orientar toda a vida futura do Brasil.
2. Constituinte: É o processo de fazer a Constituição.
Este processo tem 3 etapas:
 - 1a. etapa: convocação da assembléia nacional constituinte.
 - 2a. etapa: eleição da assembléia nacional constituinte.
 - 3a. etapa: funcionamento da assembléia nacional constituinte.

Devemos participar nas três etapas:

- a) na convocação: para que sejam representadas todas as bases.
- b) na eleição: para que sejam escolhidos os que forem realmente competentes na elaboração.
- c) no funcionamento: influndo para que exprima realmente os desejos do povo.
Estamos na primeira fase: da convocação.

II - FASE DA CONVOCAÇÃO

O presidente José Sarney mandou mensagem ao Congresso Nacional cuja síntese reza:

"Os Deputados e Senadores que forem eleitos aos 15.11.86 além de terem o mandato de Deputados e Senadores terão também o mandato de elaborar a nova Constituição."

Ora, o Congresso Nacional tem 2 corpos:

- 1) O Senado da República
- 2) A Câmara dos Deputados.

Foi nomeada uma Comissão Mista composta de 11 Senadores e 11 Deputados, ao todo 22 membros, sendo relator o Deputado Flávio Bierrenbach.

Tarefa da comissão:

- . ou propõe manter o projeto-Sarney
- . ou apresenta nova proposta.

Prazo estipulado: 2 meses.

Ora, o projeto-Sarney foi apresentado a 15 dias. Logo, teremos disponíveis ainda um mes e meio. Neste tempo nossa tarefa fundamental será a de fazer pressão sobre três reivindicações básicas, logo mais indicadas.

Observação: o projeto-Sarney delega a feitura da constituição aos congressistas, Deputados e Senadores. Ora, se são Deputados e Senadores os que fazem a Constituição, por princípio vão manter o duplo corpo de Deputados e Senadores. Na verdade, porém, não é absolutamente necessário que haja um duplo corpo, Mas, se forem os próprios Deputados e Senadores que fazem a Constituição é totalmente improvável que discutam sequer a eliminação de um desses dois corpos.

De outro lado, estamos diante de um Brasil que deve ser totalmente repensado no seu governo. Mas se for o próprio governo que repensa acabará mantendo a situação atual. Logo, o projeto-Sarney continuará mantendo o poder nas mãos dos "notáveis" de hoje que são os detentores de riquezas e não os verdadeiros representantes do povo. Daqui as três reivindicações para modificar o projeto-Sarney:

- 1) fazer total distinção e separação entre Constituinte e Congresso Nacional.
- 2) existência de candidatos avulsos. Seriam candidatos independentes de ligação a partidos políticos, sem vínculo partidário, não pertencentes a nenhum partido político. Os nossos partidos políticos quase não passam de "máquinas eleitorais!"

assim a proposta é de que, além de candidatos vindos de partidos haja também candidatos não vinculados a nenhum partido político.

Mas, sobretudo para a Constituinte é fundamental que os candidatos sejam "independentes" isto é, desligados tanto dos partidos políticos, como também dos grupos econômicos.

As vantagens de termos tais candidatos seriam:

- a) ganharíamos talentos que não conseguem ser acolhidos por partido nenhum.
- b) ganharíamos talentos que nem sequer desejam pertencer a qualquer partido.
- c) Nos Estados Unidos existem tais senadores e deputados desligados tanto de partidos políticos, como também de grupos econômicos.

3) Conselhos Consultivos Municipais

Consiste em preceder a eleição dos constituintes nacionais com uma eleição de constituintes municipais, que teriam caráter consultivo.

Tarefa destes constituintes municipais seria:

- a) dizerem o que deseja o povo de sua cidade.
- b) zelarem para que o que disseram entre de fato na nova Constituição.

Ora, são 5.000 os municípios do Brasil, cada município haveria de eleger 20 constituintes municipais, assim teríamos 100 mil constituintes municipais que coletariam as aspirações ou sugestões dos seus municípios.

Este amontoado de sugestões seria apresentado no dia da abertura da Assembléia Nacional Constituinte.

Assim, já no início dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte teríamos ajuntados de uma só vez todas as aspirações do povo brasileiro, vindas das bases e que os constituintes deveriam levar em consideração.

III - NOSSAS TAREFAS PRÁTICAS

O que devemos fazer agora?

1. A curto prazo - nos próximos 45 dias

- a) encaminhar estas tres reivindicações ao Flávio Bierrenbach, a fim de que a comissão mista reveja o projeto-Sarney e aceite as nossas reivindicações.
- b) No decorrer destes próximos 45 dias é urgentíssimo que tomemos uma série de iniciativas para fazer a mais forte pressão junto a comissão mista e junto ao Congresso Nacional para que modifique o projeto-Sarney e façam uma constituição mais democrática.

Quais serão estas iniciativas?

Vejam o que nos nossos grupos de estudo vão propor depois desta minha colocação.

2. A médio prazo, no decorrer de um ano e meio

- a) fazer enorme mobilização popular levando o povo a que se manifeste sobre:
 - . o que queremos que esteja dentro da constituição, isto é, como deve ser organizado o poder no Brasil, isto é, o que o poder pode e o que o poder não pode.

IV - O QUE JÁ ESTÁ SENDO FEITO OU DEVE SER MONTADO - a médio prazo: um ano e meio

1. Plenário - "Pró-participação popular na constituinte.

É fruto do trabalho de D.Cândido Padin e de Francisco Withaker.

Mais de 500 entidades que se reúnem às quartas-feiras, de 15 em 15 dias às 20 horas, no salão nobre da Faculdade de Direito no Largo S.Francisco onde debatem o assunto e organizam serviços.

Observação importante: este Plenário está aberto para todos os que quiserem entrar. Cada um será ouvido na medida do possível.

2. Serviços funcionando ou a serem montados

- 1) uma secretaria para atender chamadas que pedem pessoas para ajudar nas bases.
- 2) boletim para orientar movimentos que estão acontecendo.
- 3) setor para patrocinar atos e eventos. Ex: como organizar passeatas etc.
- 4) curso sobre a constituição. A OAB organizará estes cursos de 4 dias.
- 5) secção que prepare roteiros de assuntos para discussão.

3. Comissão da CNBB chefiada por D.Cândido Padin e constituída de leigos, a fim de informarem e assessorarem a CNBB. Fazem parte dela:

Francisco Withaker, Cândido Mendes (irmão de D.Luciano), Fábio Comparato e Plínio Arruda Sampaio.

V - QUE FRUTOS QUEREMOS COLHER

6.

1. Se os Conselhos Consultivos Municipais forem eleitos e aceitos. Ótimo! Se não forem aceitos sejam criados em cada município "plenários de constituintes municipais" independentes dos oficiais. Isto é, ao lado da constituinte oficial, legal, teremos uma constituinte voluntária para seguir e acompanhar passo a passo a Constituinte oficial.
Será uma rede de "plenários constituintes", eleitos à margem dos constituintes oficiais para os controlarem no que dizem e fazem. Vistos estes dois prazos e os desafios que apresentam restanos estudar agora, mais na prática e em grupos estas duas questões:
1) O que faremos neste curto prazo de um mes e meio.
2) O que faremos no médio prazo de um ano e meio.

VI - PROPOSTAS VINDAS DOS 17 GRUPOS DE ESTUDO

1. A Igreja de S. Paulo toma como prioridade modificar o projeto-Sarney.
2. Dia 12 de outubro, festa de N. Senhora Aparecida, concentração na Sé mobilizando o povo para fazer pressão popular.
3. Telegramas e cartas de populares, de entidades e de grupos. Basta escrever: Repudiamos o projeto-Sarney. Queremos constituinte livre e verdadeira.
4. Enviar aos jornais, radios e TV as sugestões nascidas do povo.
5. M.C.S. - Divulguem o que pensa o povo.
6. Dia Nacional com "Vigília pró-constituinte".
7. Boletins e subsídios claros e simples que esclareçam as bases e as levem a fazer pressão.
8. Dia internacional da Juventude 22 de setembro.
9. Os coordenadores de setor mobilizem os Padres e os Padres mobilizem todos os movimentos paroquiais. Apostolado da Oração, Legião de Maria, Jovens, Grupos de Reflexão, CEBs, etc.
10. Shows com letras e cantos sobre a constituinte que movimentem o povo nas ruas e o concientizem.
11. Organizar plenários constituintes.
12. Divulgar os resultados dos plenários das quartas-feiras acontecidos no Largo São Francisco.
13. Usar o telefone 156 ao Presidente.
14. Cartazes nas casas com dizeres: nesta casa se estuda a constituição, ou nesta casa se participa da constituinte.
15. Faixas nas ruas.

VII - CONCLUSÕES DA MANHÃ DO 3º DIA - PLINI ARRUDA SAMPAIO

1. Pôr o povo na rua, mobilizar o povo.
2. Colocar a constituinte dentro da campanha de eleição do prefeito como condição vin da do povo e mobilizar o povo para esta exigência.
3. Participar dos plenários do Largo S. Francisco nesta duas datas:
a) 18 de setembro com a presença de Flávio Bierrenbach a fim de o pressionar.
b) 2 de outubro com a presença dos candidatos a prefeito.
4. Fazer "exercícios de Assembleia Constituinte"
Para estes Exercícios, duas orientações:
a) haverá informações no Secretariado Arquidiocesano de Pastoral
b) haverá um boletim da Arquidiocese à disposição de quem o solicitar.

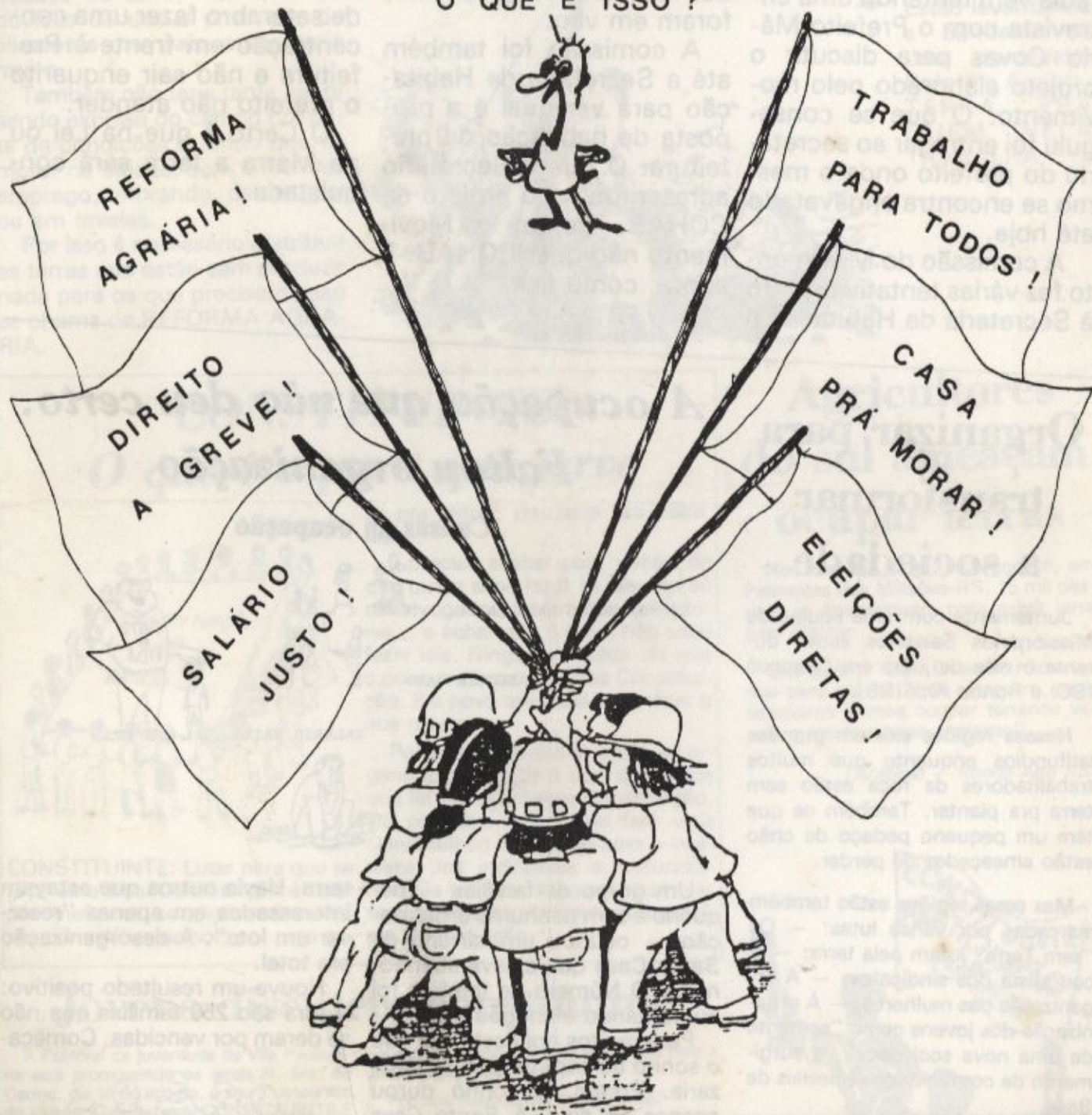
A VEZ DO POVO

Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Vila Paulistana

Av. Antonello da Messina, 772 — São Paulo: — Fone: 204-2333 Agosto 85 — Circulação interna

CONSTITUINTE

O QUE É ISSO ?



**MOVIMENTO DE HABITAÇÃO:
NENHUMA RESPOSTA DO PREFEITO
Todos à concentração, dia 9, na prefeitura.**

Movimento por moradia: ainda sem resposta do prefeito.

Desde o dia 20 de maio que o Movimento por Moradia vem tentando uma entrevista com o Prefeito Mário Covas para discutir o projeto elaborado pelo movimento. O que se conseguiu foi entregar ao secretário do prefeito onde o mesmo se encontra engavetado até hoje.

A comissão do Movimento fez várias tentativas junto à Secretaria de Habitação e

à Secretaria de Participação pra tentar marcar uma entrevista com o Prefeito. Todas as tentativas, porém, foram em vão.

A comissão foi também até a Secretaria de Habitação para ver qual é a proposta de habitação da prefeitura. O que o Secretário apresentou foi o projeto da COHAB. Porém o Movimento não quer COHAB. E agora, como fica?

"Ir até o prefeito e cobrar dele uma resposta do projeto", é a proposta da comissão a ser discutida nos bairros. A proposta é no dia 9 de setembro fazer uma concentração em frente à Prefeitura e não sair enquanto o prefeito não atender.

O Certo é que na Lei ou na Marra a terra será conquistada.

Organizar para transformar a sociedade

Juntamente com uma equipe de Missionários Saletinos estive durante o mês de julho em Chapecó (SC) e Ronda Alta (RS).

Nessas regiões existem grandes latifúndios enquanto que muitos trabalhadores da roça estão sem terra pra plantar. Também os que têm um pequeno pedaço de chão estão ameaçados de perder.

Mas essas regiões estão também marcadas por várias lutas: — Os "sem Terra" lutam pela terra; — A conquista dos sindicatos; — A organização das mulheres; — A organização dos jovens como "semente de uma nova sociedade"; o surgimento de comunidades eclesiais de Base...

Foi por lá que durante 15 dias estudamos e aprendemos juntos. A preocupação maior era: Como criar comunidades eclesiais de Base e como fazer para ajudar o povo a se organizar e lutar para transformar a sociedade.

(Vanderlei)

A ocupação que não deu certo. Faltou organização

Causas da ocupação

EXPULSÃO DA ROÇA ...



ALUGUEL CARO ...



SALÁRIO BAIXO ...



DESEMPREGO ...



Um grupo de famílias — pequeno e sem nenhuma organização — ocupou um terreno da Santa Casa que estava abandonado. O Número de famílias foi aumentando e chegou a 800.

Para muitos era desta vez que o sonho da casa própria se realizaria. Porém, o sonho durou apenas 15 dias. A Santa Casa entrou na justiça e veio a polícia pra fazer o despejo.

Ficou a lição: O povo só conquista um pedaço de terra com muita organização e luta. O povo só tem força quando organizado.

Muitos diziam que foi o padre Raimundo que mandou ocupar a

terra. Havia outros que estavam interessados em apenas "reservar um lote". A desorganização era total.

Houve um resultado positivo: Agora são 250 famílias que não se deram por vencidas. Começa-



ram um novo movimento pra discutir juntos uma proposta de habitação.

Reforma Agrária: terra pra quem nela trabalha

O que mais se vê nesse país, é terra abandonada, sem produzir nada.

Por outro lado são muitos trabalhadores rurais — 12 milhões — que não têm terra pra trabalhar. Querem trabalhar na roça mas não podem por falta de terra.

Se essa gente toda tivesse um pedaço de terra, não teríamos dúvidas de que a produção de alimentos no país aumentaria muito.

Também não teria tanta gente sendo expulsa do campo por falta de condições e tendo que vir morar na cidade, sem encontrar emprego, morando de aluguel ou em favelas.

Por isso é necessário distribuir as terras que estão sem produzir nada para os que precisam. Isso se chama de REFORMA AGRÁRIA.

O governo tem um plano de Reforma Agrária. Não é o suficiente porque atende uma pe-

quena parte de agricultores. Em todo o caso é um começo.

Os Agricultores sem terra estão se organizando no país inteiro. São ocupações em fazendas que estão sem produzir nada, acampamentos, passeatas ... Estão levantando a bandeira de uma verdadeira Reforma Agrária. **TERRA PRA QUEM NELA TRABALHA.**



CONSTITUINTE:

O que é e para que serve



CONSTITUINTE: Lutar para que se faça uma boa Constituição é lutar por melhores condições de vida; por um salário melhor; por uma ca-

sa pra morar; por terra pra trabalhar...

É preciso acabar com a idéia de que quem sabe fazer as leis são só os advogados, deputados, senadores... e achar que o povo não sabe fazer leis. Ninguém melhor do que o povo pra fazer uma boa Constituição. É o povo que mais sabe dizer o que precisa.

Por isso é preciso a gente se organizar e discutir o que queremos que tenha na próxima Constituição. Do contrário o governo fará uma Constituição de acordo com o interesse dos industriais e latifundiários. Os trabalhadores precisam ver seus interesses garantidos na próxima Constituição.

Jovens discutem constituinte

A Pastoral de juventude da Vila Paulistana está promovendo na igreja N. Sra. do Carmo, dia 18 de agosto, o seu 3º encontro de jovens. O tema será: CONSTITUINTE E A PARTICIPAÇÃO POPULAR.

O encontro contará com a presença de Chico Witacker (assessor de D. Paulo) e o prof. Alvaro. O encontro será animado por um grupo de música do setor Cupecê. Manhã: Conferência sobre as condições do Brasil sob a responsabilidade dos grupos de V. Zilda e V. Paulistana. Tarde: Questão da constituinte e a participação popular p/ Chico Witacker.

Para o encerramento do encontro está programada uma celebração onde serão

colocadas sobre o altar as propostas para a Assembléia Constituinte.

Por que Assembléia Constituinte?

Nós da PJ vimos que muito se fala e pouco se sabe. Existem muitos jovens desinformados e confusos e nem se interessando pelo assunto. Por isso resolvemos neste ano — Ano Internacional da Juventude — não ficarmos só no embalo das emoções e lidarmos com a conscientização do grupo em geral. O encontro não é só para os jovens, mas para toda a comunidade. Traga lanche e idéias. Até lá...

(Carlão)

Agricultores do sul ameaçam ocupar terras

Nos dias 30, 31 e 1º de agosto, em Palmeiras das Missões-RS, 15 mil pessoas se encontraram para exigir terra para plantar.

Eles dizem: "Se o Governo não arrumar terra até dia 20 de setembro, pacificamente iremos ocupar terrenos vazios e plantar nosso sustento".

(Antonio — Ronda Alta-RS)



Mais uma vitória nos filhos da terra: água

Aconteceu, no Jardim FILHOS DA TERRA, no dia 5 de agosto, algo que nos deixou muito feliz: Água. Essa conquista aconteceu por causa da luta. Nós não vamos parar por aí, porque estamos certos que a luta continua.

Existe também um movimento de mulheres que está se organizando para conquistar uma creche e um clube de mães. Esse clube terá como objetivo a conscientização da mulher em busca de seus direitos.

Isso quer dizer que: QUEM LUTA ORGANIZADO, CONQUISTA.

(Carminha).

Comunidade exige posto de saúde

O povo da região do Fontális, Furnas e São João está cada vez mais firme na luta pra conquistar um Posto de Saúde para atender à região.

Uma comissão representando todos os bairros contactou com as autoridades da área de Saúde para encaminhar o processo e exigir a construção do posto.

Furnas conquista escola

Depois de muita luta, idas e vindas à Secretaria da Educação e Prefeitura, o povo da região de Furnas conseguiu a construção de uma escola. EDUCAÇÃO É UM DIREITO DO POVO BRASILEIRO. Valeu a pena a luta!

Padre morre em conflitos de terra

Em Rondônia, Pe. Ezechiele, Italiano, foi morto em uma emboscada, por jagunços e a mando de fazendeiros.

Assim se manifestou D. Luciano Mendes: "Foi um ato de violência injustificável que nos faz pensar no grande problema da terra hoje, que precisa de uma solução pacífica e urgente".

CARNINHA



"Todos temos direitos a uma vida digna. Por causa do sistema que oprime, nem somos considerados humanos. Direitos Humanos envolve a vida como um todo. É lutar pela dignidade da pessoa humana.

LUIZ



... Viajou



Nova diretoria dos direitos humanos

o que pensam sobre direitos humanos



"DIREITOS HUMANOS é casa, comida, educação, esses são os direitos Humanos. É mostrar o valor da pessoa como cristão".



"É preciso conscientizar mais de que Direitos Humanos não é defender bandidos. Mas é lutar por um novo caminho".



"Porque existe uma faixa da população que não tem voz e vez. Direitos Humanos tenta captar essa voz e encaminhar de modo organizado pra que essa voz seja percebida na sociedade".

"No Brasil quem mais trabalha é quem menos ganha. A organização da sociedade está errada. Por isso luto pra organizar o povo. É só o povo se organizando que se chega a uma vida melhor".



Porque cansamos de ser oprimidos e trabalhar pra ganhar a menor parte. Queremos uma sociedade de justiça.

"Direitos Humanos é uma questão de fé. É um assunto diretamente ligado a um Deus que se manifestou na história de um povo, se encarnou na pessoa do carpinteiro Jesus e se perpetua nos grupos que lutam na concretização de seu projeto aqui e agora".



Vejo gente sem casa, sem emprego, saúde ... me coloco à disposição pra lutar junto procurando organizar o povo pra juntos descobrir esses direitos e também os seus deveres. DIREITOS HUMANOS é uma proposta de Deus. Essa proposta é "para que todos tenham vida" (Jo10,10).